



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

PROCESSO Nº 193

DE 2023.

DATA INICIAL 09/março/2023

DATA FINAL

INTERESSADO: Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Labato

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

Eleva o Rodeio, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial do Município de Santa Branca.

OBSERVAÇÕES:

## ANDAMENTO

|   |  |   |  |   |  |
|---|--|---|--|---|--|
| 1 |  | 2 |  | 3 |  |
| 4 |  | 5 |  | 6 |  |
| 7 |  | 8 |  | 9 |  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI

Ao Procurador Jurídico Legislativo  
para emitir parecer  
Santa Branca 13/03/2023  
Presidente da Câmara

Eleva o Rodeio, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial do Município de Santa Branca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei eleva o Rodeio, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial.

**Art. 2º** - O Rodeio, bem como suas respectivas expressões artístico-culturais, passa a ser considerado manifestação da cultura municipal.

**Art. 3º** - Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Município de Santa Branca e expressões decorrentes, como:

- I- Montarias;
- II- Provas de laço;
- III- Provas de três tambor;
- IV- Outras provas típicas, tais como: pega-do-garrote, concurso rainha do rodeio, bem como representações folclóricas e de músicas de raiz.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Branca, 3 de março de 2023.



**KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO**

Vereadora e Autora do Projeto





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA**

Os rodeios integram o saber histórico e cultural do nosso país, especialmente, no Vale do Paraíba, representando um importante patrimônio cultural do nosso povo. Dentro deste contexto, entendemos como patrimônio cultural aquilo que é uma herança do passado, que intencionamos transmitir às outras gerações e que identifica sujeitos e grupos sociais.

O patrimônio cultural, seja material ou imaterial, é reconhecido pelo sentimento dos indivíduos que os produzem, pelo processo histórico de sua construção e pelo valor simbólico que a sociedade lhes atribui no presente.

Salientamos que os rodeios são festejos que reúnem milhares de pessoas, elevando o nome do município em suas tradicionais festas agropecuárias.

Desta forma, é necessário legitimar a festividade como bem cultural deste município, sendo um elemento imaterial e simbólico que parte da tradição histórica da sociedade.

O presente projeto de lei tem o objetivo de reafirmar o nosso tradicional Rodeio realizado especialmente na FASBRA como parte da cultura santabranquense, valorizando um evento com muitas décadas de história, e que traz muitos benefícios culturais e econômicos para a nossa terra.

Entendemos que, ao considerar o Rodeio como patrimônio cultural, contribuímos para fortalecer esse importante evento, evitando que o mesmo seja atacado por agentes externos, que nada entendem e compreendem sobre a cultura tradicionalista.



Documento assinado digitalmente

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBA  
Data: 09/03/2023 16:40:25-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Projeto de Lei nº. 07





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Câmara Sta. Branca

fls. \_\_\_\_\_

## **PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

PROCESSO Nº 193/2023

INTERESSADO: Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato.

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária

ASSUNTO: Eleva o Rodeio, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial do Município de Santa Branca.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer em face do Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre o patrimônio cultural imaterial do Município de Santa Branca.

Primeiramente, cabe esclarecer que o referido projeto está em conformidade com a legislação vigente, com relação à competência, se mostrando claramente como um assunto de interesse local à luz do art. 30, I da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, não há qualquer proibição no âmbito da Lei Orgânica quanto à delimitação de qualquer atividade como bem cultural municipal, sendo plenamente possível de ser proposto por esta casa legislativa.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Quanto ao mérito, o projeto além de determinar o Rodeio como uma manifestação cultural municipal, ainda delimita algumas das expressões decorrentes do Rodeio, conforme delimitado nos incisos do art. 3º relacionadas com diversas provas específicas relacionada com animais tais como montarias, provas de laço, e provas de três tambor, e outras relacionadas com música, e moda - como a rainha do rodeio.

Não há qualquer regulação Municipal sobre as formalidades para a criação de bens culturais do Município, existindo entretanto algumas obrigações do Município de proteção e preservação, conforme pode ser observado na Lei Orgânica:

*ARTIGO 6º - Compete ao Município exercer todas as atribuições que lhe são asseguradas na Constituição Federal, especialmente:*

*IX - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;*

---

*ARTIGO 7º. - Comete ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, em conformidade com a legislação complementar federal:-*

*III- Proteger, conjuntamente com a União e o Estado, os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos e turísticos;*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

*IV - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;*

Desta forma, é possível observar que uma vez que determinado bem é elevado à categoria de bem cultural, há a obrigação do Município de ter um dever de cuidado maior na preservação de tais bem.

Ademais, especialmente sobre o mérito relacionado às atividades típicas em Rodeios causariam danos ambientais relacionadas a maus tratos com animais, conforme a Emenda Constitucional nº 96 de 2017, que emendou o art. 225 da Constituição Federal em seu parágrafo 7º:

*§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.*

Tal lei mencionada na Emenda Constitucional, foi editada em 2016 e recepcionada pela Emenda Constitucional, a Lei Ordinária Federal no 13.364, de 29 de novembro de 2016, que logo em seu artigo 1º já





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

eleva o Rodeio como manifestação cultural nacional e elevados a bens imateriais nacionais:

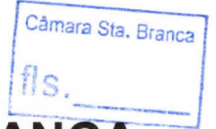
*Art. 1º Esta Lei reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais, eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.*

*Art. 2º O rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, são reconhecidos como manifestações culturais nacionais e elevados à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro, enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade brasileira.*

*(...)*

Desta forma, tendo em vista o paralelismo com as disposições nacionais, e a conformidade forma, no entendimento desta Procuradoria Jurídica, o presente Projeto de Lei está apto para votação pelos nobres Edis.

É o parecer.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

Santa Branca, 23 de mar. de 2023



Documento assinado digitalmente

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Data: 23/03/2023 10:12:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES**

**Procurador Jurídico Legislativo**

**OAB/SP 343.133**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de 13/04/2023

PROCESSO Nº 193/2023

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 13/04/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão de Justiça e Redação, examinando o projeto de Lei, de autoria da Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, que eleva o Rodeio, bem como as respectivas expressões artístico-culturais à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial do Município de Santa Branca, emite o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame eleva o Rodeio, bem como as respectivas expressões artístico-culturais à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial do Município de Santa Branca (art. 1º).

O Rodeio, bem como as suas respectivas expressões artístico-culturais passa a ser considerado manifestação da cultura municipal (art. 2º).

O artigo 3º elenca as expressões decorrentes do Rodeio, também consideradas com patrimônio cultural imaterial do Município.

2. Na justificativa deste Projeto, a autora afirma, entre outros argumentos, que "...os rodeios são festejos que reúnem milhares de pessoas, elevando o nome do município em suas tradicionais festas agropecuárias".

3. O Procurador Jurídico desta Casa, através de parecer, não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

4. A elevação do Rodeio à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial do Município é uma forma de preservarmos as tradições de Santa Branca e assim opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de Lei.

É o parecer!

Santa Branca, 13 de abril de 2023.

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO  
Presidente

ADINELSON TARCILIO  
Membro e Relator

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA  
Vice-Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE  
A Diretoria Geral para as devidas  
providências.

Sta. Branca, 13/04/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA